



Anexo II- RI

GESTÃO INTEGRADA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Regulamento do cartão magnético

Triénio 2017/2020

Regulamento do cartão magnético

1. O cartão escolar é um cartão de leitura magnética, utilizado por todos os alunos, professores e funcionários da escola sede do Agrupamento e tem como objetivo garantir a segurança, criar um sistema de fiabilidade na troca de informações e simplificar a gestão escolar.
2. Este cartão permite aos seus utilizadores: serem identificados como membros da comunidade escolar; controlar a entrada e a saída do recinto escolar; fazer compras e pagamentos de serviços; marcar e desmarcar refeições; consultar saldos e movimentos.
3. O cartão permite que os seus titulares e os encarregados de educação, acessem através do GIAE on-line, disponível na página eletrónica do Agrupamento, a um conjunto de informações úteis como sejam as horas de entrada e saída do recinto escolar, quais as refeições efetuadas na escola, quais os produtos adquiridos no bufete e papelaria e permite que o aluno não transporte valores monetários na escola após o carregamento do cartão. Para o acesso on-line deverão ser solicitados os respetivos códigos nos serviços administrativos. Caso não possuam internet, nestes serviços poderão ser disponibilizados os dados referentes aos movimentos efetuados pelo titular de um cartão. Tais dados apenas poderão ser facultados ao titular do cartão ou, no caso dos alunos, ao seu respetivo encarregado de educação.
4. A aquisição do cartão magnético processa-se na papelaria, sendo o custo do cartão aprovado anualmente pelo conselho administrativo do Agrupamento.
5. É obrigatório o uso do cartão de utente por parte dos alunos, pessoal docente e não docente.
6. Os carregamentos são efetuados por todos os utentes na papelaria, dentro do horário normal de funcionamento.
7. A utilização do cartão de utente apenas poderá ser feita pelo respetivo titular. Esta proibição não se aplica ao encarregado de educação do aluno titular do cartão.
8. O saldo do cartão mantém-se na transição entre anos letivos. Sempre que o cartão de um utente que cessou funções ou deixou de frequentar a escola apresente saldo, o seu titular poderá solicitar a devolução da quantia em causa até ao dia 31 de agosto do ano letivo em curso.
9. Se a situação de devolução de saldo se reportar a um aluno menor, a mesma só pode ser realizada com autorização expressa do seu encarregado de educação.
10. Para terem acesso aos serviços, os alunos terão obrigatoriamente de passar os cartões numa das bandas magnéticas situadas na entrada da escola. Este ato constituirá a única forma de ativar diariamente os cartões e viabilizar a utilização do cartão nos diferentes serviços disponibilizados. À saída deverão voltar a passar os cartões de modo a ser verificada a permissão de saída dos alunos.
11. Sempre que seja detetada uma situação de saída não autorizada que não seja devidamente justificada, o titular do cartão será passível de procedimento disciplinar.
12. Caso um aluno se apresente na escola sem o seu cartão de utente, deve o mesmo ser imediatamente identificado pelo funcionário que detetou tal situação e, logo que possível, ser conduzido à Direção da escola que atuará em conformidade.

13. O esquecimento do cartão, o seu uso indevido ou o seu mau estado, será comunicado ao diretor de turma que atuará no sentido de ultrapassar a situação. Em caso de reiterado esquecimento, o diretor de turma deve informar o encarregado de educação para que a situação seja regularizada.
14. Quando o utilizador perder ou danificar o seu cartão, deve solicitar um novo cartão nos serviços administrativos. Enquanto aguarda o seu novo cartão deve solicitar um cartão de substituição que deverá ser devolvido em bom estado aquando da receção do novo cartão. Se esta situação não se verificar terá de pagar os dois cartões – o novo e o de substituição.
15. A aquisição da refeição é realizada no quiosque junto à cantina, por todos os utentes e pelo preço estabelecido pelo MEC, na véspera da refeição pretendida (embora possa fazê-lo com uma semana de antecedência), ou no próprio dia, impreterivelmente, até às 10.30h acrescido da taxa adicional em vigor. Em nenhuma circunstância será permitida a venda de refeições para além do período atrás mencionado, dando cumprimento ao estipulado na lei vigente.
16. Não são permitidas anulações de refeições previamente adquiridas sendo apenas possível proceder à sua transferência para data posterior, desde que tal pedido seja feito até à véspera do dia a que a refeição adquirida se reporta.
17. Não são permitidas anulações de refeições no próprio dia, salvo em casos excecionais de doença imprevista, desde que a Direção seja avisada, até às 10.30h, pelo encarregado de educação, bastando, para isso, referir o número de utente do seu educando.
18. Cada utente será sempre o responsável por todos os movimentos realizados com o seu cartão, desde que não tenha informado a Direção de qualquer anomalia ocorrida com o mesmo.
19. Os alunos subsidiados devem comprar apenas as refeições que tenham a certeza de que vão ser consumidas. Em caso de falta à escola ou outro motivo plausível o aluno deve requerer, junto dos serviços administrativos, o adiamento do dia da refeição para o mesmo dia, mas da semana seguinte. Em caso de falta por motivos imprevistos, deverá ser apresentada, posteriormente, justificação válida para tal facto, junto do responsável pela ação social escolar, nos serviços administrativos.
20. No final do serviço de refeitório, o administrador do sistema tem permissões para verificar os alunos que compraram senha de almoço e não consumiram. Caso esta situação ocorra com os alunos subsidiados, o administrador do sistema tem possibilidade de apurar a identificação dos alunos, devendo fazê-lo. Nesse caso, quando esta situação se verificar para um mesmo aluno mais do que três vezes, sem justificação válida, é desencadeado um processo de anulação da atribuição de subsídio. A situação é apreciada pela Direção que, depois de analisar todos os factos, tomará a decisão que achar mais acertada, e que poderá passar pela perda total do subsídio da ação social escolar. O facto de os alunos subsidiados marcarem refeições e não as consumirem resulta num grave prejuízo para a ação social escolar pois essas refeições são pagas à empresa concessionária do refeitório, mesmo não sendo servidas.